



**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
TCCA Nº. 002/2015**

A **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA**, órgão da administração direta do Estado do Amazonas, criada pela Lei Estadual nº. 4.163, de 09 de março de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E. nº. 32.997, em 09 de março de 2015, inscrita nº CNPJ/MF sob o nº. 05562.326/0001-26, com sede na Av. Mário Ypiranga, nº. 3.280, Parque Dez, CEP: 69.050-030, na cidade de Manaus/AM, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada neste ato por seu Secretário, **ANTONIO ADEMIR STROSKI**, brasileiro, casado, agrônomo, residente e domiciliado no Av. Efigênio Sales, 750 - Condomínio Residencial Parque dos Rios I, nº. 304, Bloco 03 – Parque Dez, na cidade de Manaus, Amazonas, portador da cédula de identidade nº 0929672-7, SSP-PR, e do CPF de nº 338.541.499-72, e de outro lado, a **MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A**, com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 199, 3º e 4º andares do Rio Office Park, bairro Barra da Tijuca, Cep.: 22.775-040, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.584.854/0001-37, doravante denominada de **COMPROMISSÁRIA** neste ato representada por seus representantes legais, Sr. **FLAVIO CÂMARA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 98-1-00471-8 CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.804.957-04 e Sr. **AMAURY SALIBA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 6723353 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 005.427.218-13, nos termos do seu Estatuto Social.

Considerando que a Compensação Ambiental tem como fundamento o art. 36 da Lei Federal nº. 9.985, de 15 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), regulamentado pelos arts. nºs. 31, ao 34 do Decreto Federal nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, cujos arts. 31 e 32 foram alterados pelo Decreto Federal nº 6.848, de 14 de maio de 2009, segundo o qual nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ao meio ambiente, conforme avaliação do órgão licenciador responsável, e com fundamento no Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório (EIA/RIMA), fica o empreendedor obrigado a apoiar a implantação e manutenção de Unidades de Conservação;

Considerando que de acordo com a legislação, a Compensação Ambiental possui como objeto a implantação e implementação de Unidades de Conservação (UC's) de Proteção Integral Federais, Estaduais, Municipais e Privadas, existentes ou a serem criadas, assim como, as UC's de Uso Sustentável e zonas de amortecimento quando diretamente afetadas pelas atividades dos empreendimentos;

Considerando que os prazos para cobrança e quitação da Compensação Ambiental e a celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) e do Plano de Trabalho, seguem o disposto na legislação



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

em vigor e na Resolução CONAMA nº. 371, de 5 de abril de 2006, que estabeleceu diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle dos gastos de recursos advindos da compensação ambiental;

Considerando que a determinação das atividades para aplicação dos recursos de Compensação Ambiental deverá atender as prioridades destacadas no art. 33 do Decreto Federal nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando que de acordo com o § 1 do art. 11 da Resolução CONAMA nº. 371/2006, somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas e certificadas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), ressalvada a destinação de recursos para criação de novas unidades de conservação;

Considerando que a valoração, fixação e cálculo da Compensação Ambiental são realizadas a partir da análise do EIA/RIMA e da determinação do grau de impacto ambiental entre 0% a 0,5% dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, conforme a metodologia estabelecida no Decreto Federal nº. 6.848, de 14 de maio de 2009;

Considerando que o licenciamento ambiental do Empreendimento Linhão de Tucuruí (LT 500KV Oriximiná-Silves-Eng. Lechuga, Lote C), constante no Processo nº. 02001.003938/2008-62, foi efetuado na esfera federal, no âmbito do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e o cálculo e destinação da Compensação Ambiental foram definidos pelo Comitê de Compensação Ambiental Federal – CCAF/IBAMA, por meio do Parecer Técnico nº. 10/2012/CCAF/GP/IBAMA, Ata da 6ª Reunião Ordinária do CCAF/IBAMA, de 17/05/2012, e Ata da 9ª Reunião Ordinária do CCAF/IBAMA, de 27/09/2012, vinculado ao Processo de Compensação Ambiental nº. 02001.004856/2011-31.

Considerando que a Compensação Ambiental do Empreendimento Linhão de Tucuruí (LT 500KV Oriximiná-Silves-Eng. Lechuga, Lote C) foi prevista na condicionante 2.50. da Licença Prévia nº. 366/2010; condicionante nº. 2.7. da Licença de Instalação nº. 739/2010; e condicionante nº. 2.12. da Licença de Operação nº. 1135/2013;

Considerando que foi deliberada na 9ª Reunião Ordinária do CCAF/IBAMA, de 27/09/2012, a distribuição dos recursos da Compensação Ambiental do Empreendimento Linhão de Tucuruí (LT 500KV Oriximiná-Silves-Eng. Lechuga, Lote C), sendo eleitas como destinatárias do recurso, dentre outras Unidades de Conservação, a Área de Proteção Ambiental - APA Nhamundá, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS Uatumã na cifra de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Considerando que foram aprovados pelo CCAF/IBAMA os Planos de Trabalhos da APA Nhamundá (Ata da 31ª Reunião Ordinária do CCAF/IBAMA, de 08/10/2014) e RDS Uatumã (Ata da 26ª Reunião Ordinária do CCAF/IBAMA, de 31/03/2014), elaborados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SDS para aplicação do recurso da Compensação Ambiental do Empreendimento Linhão de Tucuruí;

Considerando que o CCAF/IBAMA, por meio do OF 02001.000395/2015-51 CCOMP/IBAMA, de 12/01/2015, deu aval a Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECA/SDS para execução dos procedimentos administrativos e jurídicos necessários pertinentes à celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA entre a SDS e o Empreendedor Manaus Transmissora de Energia S/A para cobrança e quitação da Compensação Ambiental do Linhão de Tucuruí para a APA Nhamundá e RDS Uatumã.

Considerando as informações sobre a Compensação Ambiental do Empreendimento Linhão de Tucuruí constantes no Processo de Compensação Ambiental nº. 905/2012 - SDS;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA**, com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas, condições e combinações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA** tem por objeto o cumprimento da obrigação da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº. 9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 4.340/02 e Decreto Federal nº. 6848/09, determinada mediante a aplicação da metodologia de cálculo constante do art. 1º do Decreto Federal nº. 6848/09, com o objeto de compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis de caráter irreversível decorrentes da implantação e operação do empreendimento denominado Linhão de Tucuruí (LT 500KV Oriximiná-Silves-Eng. Lechuga, Lote C), especificamente no que diz respeito ao repasse determinado nas Reuniões Ordinárias (6º e 9º) do Comitê de Compensação Ambiental Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – CCAF/IBAMA e Parecer Técnico nº. 10/2012/CCAF/GP/IBAMA, pela COMPROMISSÁRIA, do valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para Área de Proteção Ambiental - APA



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Nhamundá e de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) destinado a Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS Uatumã, e a consequente quitação da obrigação pela COMPROMITENTE.

- 1.2 Conforme determinado no OF 02001.000395/2015-51 CCOMP/IBAMA, de 12/01/2015, e OF 02001.002481/2015-06 CCOMP/IBAMA, de 11/03/2015, constam nesse TCCA a atualização dos valores da compensação ambiental destinada à Área de Proteção Ambiental – APA Nhamundá (R\$ 300.000,00) e Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS Uatumã (R\$ 450.000,00) a partir de 23 de setembro de 2011, data de definição do montante da compensação ambiental pelo CCAF/IBAMA, pela Taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, conforme Instrução Normativa nº. 11/2013 – IBAMA, de 05 de junho de 2013;
- 1.3 De acordo com os Planos de Trabalho aprovados pelo CCAF/IBAMA, a Compensação Ambiental do Linhão de Tucuruí para a Área de Proteção Ambiental - APA Nhamundá e Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS Uatumã, será aplicado nas seguintes atividades:

a) **APA Nhamundá** (Ata da 31ª Reunião Ordinária do CCAF/IBAMA, de 08/10/2014):

Nº	Atividade	Valor
01	Elaboração do Plano de Manejo/Gestão	R\$ 300.000,00
TOTAL – Compensação Ambiental – APA Nhamundá		R\$ 300.000,00
Atualização pela Taxa SELIC – Abril/2015		R\$ 116.892,22
Valor Atualizado		R\$ 416.892,22

b) **RDS Uatumã** (Ata da 26ª Reunião Ordinária do CCAF/IBAMA, de 31/03/2014):

Nº	Atividade	Valor
01	Regularização Fundiária	R\$ 80.000,00
02	Implantação do Plano de Manejo/Gestão, Uso Público e Manejo dos Recursos	R\$ 170.000,00
03	Proteção e Monitoramento	R\$ 200.000,00
TOTAL - Compensação Ambiental – RDS Uatumã		R\$ 450.000,00
Atualização pela Taxa SELIC – Abril/2015		R\$ 175.338,33
Valor Atualizado		R\$ 625.338,33

- 1.3 A aplicação do valor fixado no item 1.1 para a compensação ambiental deverá ser destinado única e exclusivamente à execução, pela COMPROMITENTE, das atividades estabelecidas nos Planos de Trabalho elaborados por ela e aprovado pelo CCAF/IBAMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO ASSUMIDO PELA COMPROMISSADA

3.1 A COMPROMISSÁRIA deverá repassar a COMPROMITENTE o valor correspondente ao recurso da Compensação Ambiental fixado no item 1.1, mediante depósito bancário nas respectivas Contas Bancárias abaixo especificadas, em parcela única e no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos da celebração deste Termo.

Quitação da Compensação Ambiental

Unidade de Conservação	Valor da CA Atualizado	Conta Bancária para Depósito		
		Banco	Agência	Conta Corrente
Área de Proteção Ambiental - APA Nhamundá	R\$ 416.892,22	Banco do Brasil - 001	3563-7	9.440-4
Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS Uatumã	R\$ 625.338,33	Banco do Brasil - 001	3563-7	9.441-2

3.2 A COMPROMISSÁRIA deverá enviar a CECA/SDS, no prazo de cinco dias úteis após o depósito, cópia do comprovante do depósito efetuado.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO ASSUMIDO PELA COMPROMITENTE

4.1 Caberá a COMPROMITENTE a aplicação dos valores disponibilizados pela COMPROMISSÁRIA, de acordo com o disposto no item 1.2 e nos Planos de Trabalho anexo ao presente instrumento, orientando e supervisionando todas as atividades listadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

5.1 A CECA/SDS deverá expedir Termo de Quitação único do depósito efetuado na conta bancária de que trata o item 3.1 acima, bem como Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação

Ambiental - TCCA, no prazo de cinco dias úteis após o recebimento do comprovante de depósito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 O presente instrumento é celebrado nos termos das legislações, civil e administrativa, aplicáveis especialmente a Lei Federal nº. 9.985/00, o Decreto Federal nº. 4.340/02, o Decreto Federal nº. 6848/09, a Resolução CONAMA nº. 371/06, e a Lei Complementar Estadual nº. 053/57, e vale entre as partes e seus sucessores, como ato jurídico perfeito e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.
- 6.2 As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.
- 6.3 Será indicado e nomeado pelo Órgão Gestor da Área de Proteção Ambiental - APA Nhamundá e da Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS Uatumã os coordenadores dos respectivos Planos de Trabalho, a fim de garantir lisura e transparência no Processo de Compensação Ambiental Nº. 905/2012 – SDS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 7.1 A COMPROMITENTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado do Amazonas.
- 7.2 A CECA/SDS remeterá cópia do Termo ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE, após a publicação especificada no item acima.

CLÁUSULA OITAVA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE TERMO

- 7.1 Para melhor caracterização do objeto deste **TERMO**, e das obrigações das partes, consideram-se peças integrantes e complementares deste instrumento, independente de anexação, os seguintes documentos:

ANEXO I - Licença Prévia nº. 366/2010, Licença de Instalação nº. 739/2010 e Licença de Operação nº. 1135/2013, emitidas pelo IBAMA para o Linhão de Tucuruí;

ANEXO II – OF 02001.000395/2015-51 CCOMP/IBAMA, de 12/01/2015;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO III – Plano de Trabalho da Área de Proteção Ambiental - APA Nhamundá aprovado pelo CCAF/IBAMA;

ANEXO IV – Plano de Trabalho da Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS Uatumã aprovado pelo CCAF/IBAMA.

ANEXO V – OF 02001.002481/2015-06 CCOMP/IBAMA, de 11/03/2015.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

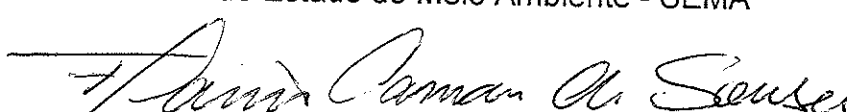
8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Manaus-Amazonas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo.

8.2 Assim ajustadas, assim o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Manaus (AM), 07 de abril de 2015


ANTONIO ADEMIR STROSKI

Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

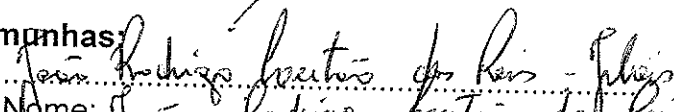
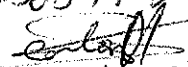

FLAVIO CÂMARA DE SOUSA

Representante Legal da Manaus Transmissora de Energia S/A


AMAURY SALIBA

Representante Legal da Manaus Transmissora de Energia S/A

Testemunhas:

1. 
Nome: João Rodrigo Freitas dos Reis
RG: 1736399-3
2. 
Nome: Samuel Carlos
RG: 30.397.013-8

Terezinha M ^o O. Melo/Tec.Enferm. Francisco Kleber P. de Freitas/Fisc.San Raimunda Katia R. Pezos/Tecnica Giancarlo Braga de Oliveira/Ag. Endem.	17.04.15 R. Preto da Eva/Am
Obj. Realizar inspeção Emergencial na Unidade Hospitalar, bem como item 4 transferir os servidores.	
M ^o Luiza G. Peres/Ag. Adm. Katheuce N. da Silva/Assessor	11 a 16.05.15-Maués e B.V. Ramos. 24 a 27.05.15- Maraã/Am.
Obj. Realizar monitoramento das salas de vacinas e instalação do SI-PNI.	
Jose Carlos G. de Carvalho/Ag. End. Orlandina G. de Souza/Ass. Tecnico Williams Frazão de Oliveira/Tec. Saude M ^o das G.P. de Oliveira/Ag. Adm.	18 a 23.05.15 Borba/Am
Obj. Realizar ação de fiscalização em conjunto com Visa Municipal, com obj. no fortalecimento da vig. sanitária-Força tarefa, com foco na realização da Festa do S. Antonio de Borba.	
Jackson A.F. L. Junior/Med. Veterinário Aldemir Prudente Braga/Ag. Adm.	04 a 06.05.15 Maués/Am
Obj. Proceder inspeção sanitária na Companhia de bebidas das Américas – Ambev.	
Cristiano Fernandes da Costa/Ch. Un. Desc. Waldmar M. de Azevedo/Assessor I	26 a 30.04.15 Guajará/Am
Obj. Realizar monitoramento integrado em razão ao aumento de casos de malária, desestruturação da Gerência de Endemias, Vig. Epidemiológica e Sanitária deficitária no município.	
Maurimar M. Menezes/N. Sup-colab Carlos Alberto L. Oliveira/N. Supe-cola	04 a 08.05.15 Eirunepé/Am
M ^o Auxiliadora L. de Souza/N. Medio-col M ^o Itelvina R. de Souza/N. Medio-cola	04 a 07.05.15 Tefe/Am.
Sidneia Aparecida G. Fregni/N. Sup-col Carlos Alberto L. Oliveira/N. Sup-cola	04 a 07.05.15-TBT
Obj. Participar do Curso Aspectos Clínicos, Epidemiológicos e Laboratoriais da Doença de Chagas Aguda – DCA a se realizar em Manaus/Am no período de 05 a 06.05.15	
Carlos Alberto da S. Marques/N. Med-col Sipriano Ribeiro Coelho/N. Supe-colab	03 a 16.05.15-Parintins
Obj. Participar da Capacitação Técnica nas Ações de Vigilância, Prevenção e Controle da Malária a se realizar em Manaus/Am no período de 04 a 15.05.15.	
Carlos Alberto L. Oliveira/N. Sup-cola Sipriano Ribeiro Coelho/N. Supe-colab	22 a 29.05.15-Eirunepé
Obj. Participar da Capacitação em Vigilância Epidemiológica da Febre Tifóide a se realizar em Manaus/Am no período de 25 a 29.05.15.	

Diretor Presidente da FVS, em Manaus 16.04.2015.

BERNARDINO CLAUDIO DE ALBUQUERQUE.
Diretor Presidente da FVS.

004713

ERRATA DA RESENHA - FVS/AM,

Onde se lê 22 a 24.04.15-Manacapuru/Am leia-se 28 a 30.04.15-Manacapuru/Am, referente ao deslocamento do(s) interessado(s): ELAINE CRISTINA L. DE MACEDO, M^o APARECIDA F.B. FRAGATA e JOSÉ DE SOUZA SANTOS, publicada na Resenha 14/2015 do D.O.E de 04.03.2015.

Onde se lê 22 a 24.04.15-Manacapuru/Am leia-se 27 a 29.04.15-Manacapuru/Am, referente ao deslocamento do(s) interessado(s): M^o LUIZA G. PERES, KATHEUCE N. DA SILVA e FRANCISCO A. DA SILVA, publicada na Resenha 19/2015 do D.O.E de 24.03.2015.

Manaus, 16 de Abril de 2015.

BERNARDINO CLAUDIO DE ALBUQUERQUE.
Diretor Presidente da F.V.S.

004713

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA.

ESPECIE: Termo de Compromisso de Compensação Ambiental TCCA Nº. 002/2015. **Processo** nº. 905/2012. **Data da Assinatura:** 07/04/2015. **Partes:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a Manaus Transmissora de Energia S/A. **Objeto:** o cumprimento da obrigação da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal n. 9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 4.340/02 e Decreto Federal nº. 6.848/09, determinada mediante a aplicação da metodologia de cálculo constante do art. 1º do Decreto Federal nº. 6.848/09, com o objeto de compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis de caráter irreversível decorrentes da implantação e operação do empreendimento denominado Linha de Tucuruí (LT 500KV Oriximiná-Silves-Eng. Lechuga, Lote C), especificamente no que diz respeito ao repasse determinado nas Reuniões Ordinárias (6º e 9º) do Comitê de Compensação Ambiental Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - CCAFI/IBAMA e Parecer Técnico nº. 10/2012-CCAFI/IBAMA - pela COMPROMISSÁRIA, do valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para Área de Proteção Ambiental - APA Nhamundá e de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) destinados a Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS Uatumã, e a consequente quitação da obrigação pela COMPROMITENTE. **Valor da Compensação Ambiental TOTAL:** R\$ 1.042.230,55 (um milhão, quarenta e dois mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, com sua eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado. Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, em Manaus, 16 de abril de 2015. Responsável pelo extrato: Cintia Suelen Costa Alencar

ANTÔNIO ADEMIR STROSKI
Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

004714

SEAD

PORTARIA Nº 0075/2015-GS/SEAD

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO-SEAD, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º, do art. 1º do Decreto nº 24.634, de 16 de novembro de 2004, que disciplina a descentralização de crédito mediante destaque e dá outras providências;
CONSIDERANDO, ainda, o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, resolve:
CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário em favor da Secretaria de Estado de Infraestrutura, no valor total de R\$ 69.385,97 (Sessenta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), referente a Manutenção e Revisão na cobertura do prédio da SEAD, localizado na Av. Mário Ipiranga Monteiro, Manaus/AM.
Destaque nº. 003/2015-SEAD, de 16 de abril de 2015.

Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza da Despesa	Fonte	Valor Total
04	122	0001	2001	449051	121	R\$ 69.385,97
TOTAL GERAL						R\$ 69.385,97

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, em Manaus, 16 de abril de 2015.

Ligia Abrahão Traxe Licatti
Secretária de Estado de Administração e Gestão

004715

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem da Senhora Presidente da Comissão de Regime Disciplinar - CRD/SEAD, faço chegar ao conhecimento de quem interessar possa, que será julgado os Processos Administrativos Disciplinários abaixo relacionados, ficando esclarecido que na ocorrência de eventualidade impeditiva, os julgamentos ficarão automaticamente transferidos para sessão subsequente.

Data: 22/04/2015 às 14h
PAD nº. 00049/2014-CRD (nº. 005.04739/2014-SEAD)
Indiciado (a): PRISCILA INGRID DA SILVA BELEZA-FHAJ
Membro: Cléia Freitas de Souza e Silva
PAD nº. 00030/2014-CRD (nº. 024.02356/2014-FVS)
Indiciado (a): ELIENAI CORREIA DE FREITAS-FVS
Membro: Mário Bittencourt de Siqueira

Carmen Lucia Rosas Gomes
Secretária/CRD/SEAD

Visto:

Maria do Socorro Lamong de Souza
Presidente/CRD/SEAD

004715

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S. A. - AFEAM

ATO PRESIDENCIAL Nº 50/2015

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando o exposto no Parecer GERAD nº 42/2015, de 06/04/2015 e a manifestação jurídica expressa no Parecer Jurídico nº 35/2015, 13/04/2015, que dão respaldo ao Primeiro Aditivo ao Contrato nº 11/2014 mantido com a empresa SISPRO - Serviços e Tecnologia da Informação - S/A, com amparo no art. 65, inciso I e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como o parágrafo primeiro da Cláusula Décima Terceira do contrato original,

RESOLVE

- AUTORIZAR, "Ad Referendum"** da Diretoria, o Primeiro Aditivo ao Contrato nº 11/2014 mantido com a empresa SISPRO S/A - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CNPJ nº 87.252.045/0001-31, para incluir no objeto do contrato o sistema SISPRO SPED ECF; reajustar o valor mensal do contrato em R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), alterando por conseguinte o valor mensal do contrato de R\$ 7.952,91 (sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos) para R\$ 9.602,91 (nove mil, seiscentos e dois reais e noventa e um centavos), passando o valor global estimado de R\$ 150.784,92 (cento e cinquenta mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos) para R\$ 186.859,92 (cento e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois reais), estabelecendo que o valor decorrente desta alteração passe a contar a partir de 15.04.2015 até o término do contrato; **forma de pagamento:** o valor estimado com a inclusão do sistema SISPRO SPED ECF de R\$ 36.075,00 (trinta e seis mil e setenta e cinco reais) será pago da seguinte forma: a) manutenção do sistema contratado, SISPRO SPED ECF, em 5 (cinco) parcelas mensais e estimadas de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais) e 1 (uma) parcela de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) referente aos 15 (quinze) dias de manutenção no período de 15.04.2015 a 30.04.2015, a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal, que deverá ocorrer até o dia 30 (trinta) de cada mês; b) a implantação do sistema SISPRO SPED ECF, estimada no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), será paga por meio das horas registradas nos relatórios de visitas;
- DETERMINAR à GERAD** a adoção das providências legais decorrentes da presente decisão.

Manaus, 15 de abril de 2015.

EVANDRO GEBER FILHO
Diretor Presidente

004716

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA
Nº 0002/2015-GSEFAZ

REVOGA a Instrução Normativa nº 0001/2015-GSEFAZ, de 13 de janeiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 23 da Lei nº 4.163, de 9 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Instrução Normativa nº 0001/2015-GSEFAZ, de 13 de janeiro de 2015.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 9 de março de 2015.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 15 de abril de 2015.

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

004717

SEFAZ - RESENHAS DE PORTARIAS

0104/2015-GSEFAZ-14.04.15 TORNA SEM EFEITO a portaria nº 0091/2015-GSEFAZ que designa o servidor JEFFERSON SANTOS DA SILVA, para proceder à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA da prestação de serviços de aquisição de assinaturas de jornais para atender as necessidades da SEFAZ. Designar o servidor JEFFERSON SANTOS DA SILVA, TFE, mat. 000.330-1A, e o servidor MARCELO REGO SOARES, Gerente de Logística, mat. 190.385-3A, ambos lotados na Gerência de Logística, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outros servidores, procederem conjuntamente ou em separado à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA da prestação de serviços de aquisição de assinaturas de jornais para atender as necessidades desta Secretaria, e dá outras providências; 0106-2015-GSEFAZ-15.04.15 AUTORIZAR, a averbação do Tempo de Contribuição abaixo, prestado em atividade privada, pelo servidor WEBER LUIZ FAÇANHA DA COSTA, TATE, mat. 115.183-5A, na Empresa: BANCO NACIONAL S A EM LIQUIDAÇÃO, no período de 02.08.1982 a 20.06.1986, 03 ano(s) 10 mês(es) 19 dia(s), Totalizando 1.414 (mil quatrocentos e quatorze) dias conforme prescreve o art. 201, § 9º, da Constituição Federal, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e Certidão original fornecida pelo INSS; 0107/2015-GSEFAZ-15.04.15 LOTA o servidor FERNANDO ROSADO FONSECA, AFTE, mat. 192.249-1A, no DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO - DEFIS, da Secretaria Executiva da Receita, em atividade indireta de fiscalização, a contar de 01.04.2015; e 0108/2015-GSEFAZ-15.04.15 AUTORIZAR a averbação do Tempo de Contribuição abaixo, prestado em atividade pública e privada, pelo servidor WILSON CARVALHO BOTELHO, AFTE, mat. 131.141-7A, na empresa: IMPRENSA OFICIAL, no período de 07.02.1977 a 06.08.1982, 05 ano(s) 06 mes(es) 0 dia(s), EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL de 06.08.1982 a 14.09.1986, 04 ano(s) 01 mês(es) 08 dia(s), B & CAMPOS + SOTECONTI AUDITORES IND. S/S de 15.09.1986 a 21.08.1989, 02 ano(s) 11 mes(es) 07 dia(s), B RECREATIONAL PROD. MOTORES DA AMAZ. LTDA., de 21.08.1989 a 15.03.1991 01 ano(s) 06 mês(es) 24 dia(s), totalizando 5.149 (cinco mil cento e quarenta e nove) dias, conforme prescreve o art. 201, § 9º, da Constituição Federal, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e Certidão original fornecida pelo INSS.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 17 de abril de 2015.

FRANCISCO ARNÓBIO FERRA MOTA
Secretário Executivo de Assuntos Administrativos

004718